



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 190/03

“ Dá nova redação a Lei n °
179/2002 que Cria a Junta
Administrativa de recursos de
Infrações - JARI ”.

11/04/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Lei nº190 /03

**Dá nova redação a Lei n.º 179/2002
que Cria a Junta Administrativa de
Recursos de Infrações – JARI.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo e
seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei nº 179 de 02 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a
seguinte redação:**

“Lei nº 179/2002

***Cria a JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI,
no Município de Croatá e dá outras
providências.***

O Prefeito Municipal de Croatá-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal do Croatá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica criada no Município de Croatá, nos termos das legislações e
regulamentações vigentes, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –
JARI, órgão colegiado responsável por:**

- I. julgamento dos recursos interpostos contra penalidades imposta
pela entidade executiva do trânsito no Município;
- II. solicitação aos órgãos e entidades executivas rodoviárias, em
informações complementares relativas aos recursos, objetivando
uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e
executivas rodoviárias informações sobre dados e problemas
observados nas atuações e apontados nos recursos, sistematicamente
repetidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito terá um Regimento Interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 60 (sessenta dias), e contará com o apoio administrativo e financeiro do órgão executivo de trânsito do município observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o inciso V do **art 12** e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – As dúvidas sobre os casos omissos no Regimento Interno referido no parágrafo anterior serão resolvidas pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, será composta pelos seguintes membros:

- b) 01(um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência e o respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Entidade máxima representativa dos Condutores de Veículos do Município de Croatá e o respectivo suplente.
- c) 01(um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e o respectivo suplente.

Art. 4º - Os membros da JARI terão mandato de 01 (um) ano vedada à recondução.

Art. 5º - Os recursos apresentados a JARI, serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros como relatores e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., em 02 de Dezembro de 2002.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Juntos, a gente faz mais



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce., em 11 de Abril de 2003.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal